



SE LIGA NA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA



CONSELHO NACIONAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA





UnB

**FUTURO
É AGORA**

Ficha catalográfica elaborada na Fonte

S 4379 Se Liga na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Leides Barroso Azevedo Moura, Sandra Regina Gomes, Rodrigo Cardoso Bonicenna, Maria Weila Coêlho Almeida, Áurea Eleotério Soares Barroso, Marisete Peralta Safons, Vanessa Rodrigues Dunk Gomes, Maria da Glória David Silva Costa, Grasielle Silveira Tavares, Jairo de Souza Júnior, (org.). CEAM/UnB. – Brasília: UnB, 2024.

65 p. : il.

Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI) Grupo de Trabalho Envelhecimento Saudável e Participativo (GTESP) UnB, 2024.

1. Envelhecimento 2. Legislação. 3. Saúde 4. Pessoa Idosa. 5. Bem-estar Social. I. Título.

CDD 362.6

Bibliotecária: Kelly Lemos da Silva – CRB1/1880

Brasília - DF, 2024.


Prefácio

Raphael Castelo Branco

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos
da Pessoa Idosa (CNDPI)


Vivemos um momento decisivo na defesa de direitos de pessoas idosas no Brasil. Ao passo que, recentemente, celebramos conquistas como os 20 anos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e 30 anos da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), prosseguimos na avaliação coletiva que muito ainda temos a avançar na efetividade de tais instrumentos e na concretização desses direitos no cotidiano de pessoas idosas por todo esse país diverso e plural que constituímos.

Foi com essa preocupação institucional que o Brasil, juntamente com um amplo conjunto de nações, firmou, no âmbito da OEA, órgão integrante do sistema ONU, em 2015, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas



que estabelece por meio de seus 41 artigos a garantia de que todos os direitos e liberdades fundamentais de pessoas idosas sejam reconhecidos, protegidos e desfrutados completamente, em igualdade de condições. Passados nove anos desde sua elaboração, o importante documento segue em análise no âmbito do Congresso Nacional, aguardando sua ratificação para que possa ser incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro.

É por reconhecer a grande relevância da ratificação desta Convenção como aspecto indispensável para uma maior efetividade dos direitos da pessoa idosa em nosso país, bem como por acreditar que a educação cumprirá um papel relevante de estímulo ao protagonismo de pessoas idosas e de todas as idades nesse momento de sensibilização para o avanço da pauta perante o poder legislativo, é que, num esforço conjunto dessas várias entidades, foi produzido esse guia informativo e didático que servirá como instrumento para essa importante luta pela ratificação e como estímulo às outras que hão de vir. Boa leitura e vamos à luta!



Sumário

01 Apresentação

Convenção Interamericana sobre a
Proteção dos Direitos Humanos das

02 Pessoas Idosas

03 O que é uma convenção?

Por que a Convenção é chamada de

04 Interamericana?

Outros grupos populacionais têm

05 convenções?

Por que é importante ter um documento

06 como este?

07 Quando a convenção foi assinada?

Sumário

08 Explique melhor o que é a convenção

09 A Convenção pode ser utilizada?

E agora, como podemos continuar a luta
10 pela ratificação da convenção?

Vamos refletir sobre o artigo 5º da
11 Convenção?

As Nações Unidas e as questões do
12 envelhecimento

Qual é a distinção entre a convenção e os
planos desenvolvidos durante as
assembleias mundiais sobre o
13 envelhecimento?

Sumário

- 14** Mecanismos de acompanhamento da Convenção

- 15** Sistemas de Petições Individuais

- 16** Mas o que diz a Constituição Federal do Brasil de 1988?

- 17** Como podemos promover a Convenção?

- 18** Conclusão

- 19** Referências

- 20** Conheça a nossa equipe organizadora

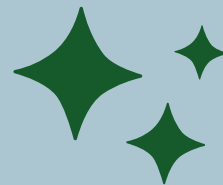
O presente é
tão grande,
não nos
afastemos.



Não nos
afastemos
muito, vamos de
mãos dadas.

Carlos Drummond de Andrade

Apresentação



O presente guia é resultado do trabalho colaborativo de um grupo de pessoas que atuam em diferentes territórios e dialogam por intermédio de círculos de cultura e ações coletivas que manifestam a esperança pela concretude da efetivação dos direitos humanos das pessoas idosas e tem por finalidade apresentar à sociedade algumas informações sobre os direitos humanos da pessoa humana.

A proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas são garantidas pela Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 230. Este artigo estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na Previdência Social e preservando sua dignidade, bem-estar e direito à vida. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/ 2003) com quase 21 anos em vigor no país, estabelece dispositivos legais sobre a garantia dos direitos das pessoas idosas

e compromete a família, a sociedade e o Estado a estabelecer em seu Art. 4.º “Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”

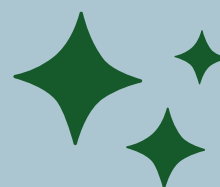
A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos fortalece os marcos legais nacionais na perspectiva de direitos humanos e se apresenta como o único instrumento internacional vinculante sobre proteção de direitos da pessoa idosa. Brasil, Argentina, Chile, Costa Rica e Uruguai foram os primeiros a assinar. Ela reforça 27 direitos, estabelece conceitos estruturais e avança na descrição da velhice como categoria social e a discriminação por idade na velhice como mecanismo de anulação ou restrição do “reconhecimento, gozo ou exercício em igualdade de condições dos direitos humanos

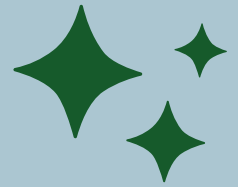


e liberdades fundamentais na esfera política, econômica, social e cultural ou em qualquer outra esfera da vida pública e privada”.

A ratificação da convenção foi assinada pela Argentina, Bolívia, Costa Rica, Chile, Colômbia, El Salvador, Equador, México, Peru, Suriname e Uruguai, mas o Brasil segue fora da lista desses países pioneiros que defendem que as pessoas idosas têm os mesmos direitos que as outras pessoas e merecem igual proteção, foco basilar da convenção.

Que por intermédio de ações públicas, das atuações dos representantes dos três entes do pacto federativo e do pleno funcionamento dos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais se concretize a defesa societária da ratificação do documento como expressão do direito universal, indivisível e interrelacionado do envelhecimento com cidadania no Brasil.





Entre os capítulos deste guia sobre a Convenção Interamericana de Proteção aos Direitos das Pessoas Idosas, incluímos poesias em homenagem às pessoas idosas que faleceram durante a pandemia de COVID-19.

Essas poesias, embora não diretamente relacionadas à Convenção, servem para lembrar e honrar as vidas que se perderam, destacando a resiliência e a vulnerabilidade da população idosa. A inserção dessas homenagens poéticas visa sensibilizar os leitores sobre a importância de proteger e valorizar as pessoas idosas, reforçando o espírito de respeito e solidariedade que permeia toda a Convenção.

Boas leituras coletivas!

Docentes

Dra. Leides Barroso A. Moura (UnB)

Dr. Rodrigo Cardoso Bonicenha (USP)

Dra. Áurea Eleotério Soares Barroso (Pesq. EACH/USP)

Dra. Marisete Peralta Safons (UnB)

Dra. Grasielle Silveira Tavares (UnB)

Prof. Jairo de Souza Júnior (FDDPI)

Discentes

Doutoranda Sandra Regina Gomes (UnB)

Doutoranda Maria Weila Coêlho Almeida (UnB)

Mestranda Vanessa Rodrigues Dunk Gomes (UnB)

Mestranda Maria da Glória David S. Costa (UnB)

Revisão Gráfica

Graduanda Isabelly Abreu (UnB)

Ilustração da Capa

Graduanda Yasmin de Araujo Ferreira (UnB)

"Nada sobre nós, sem nós."



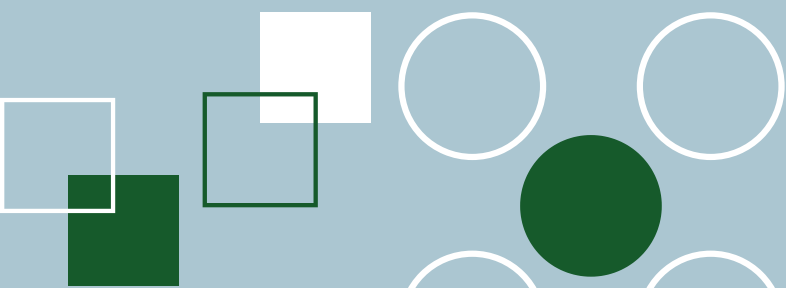



Crises advindas do consumo desmedido
De um mundo que se diz desenvolvido;
Fontes, antes renováveis, se extenuam
Em um nível de dispêndio insustentável...
Em breve, a vida para ninguém será viável.

Postura ambiciosa, desumana e inclemente,
É de se esperar de um ser que se diz
inteligente?

Marcha cega rumo ao genocídio coletivo,
Atitude cruel de quem recebeu do Criador
Um Paraíso onde devia florescer o amor.

Louvado seja um despertar, mesmo tardio,
Onde a esperança brote como um fio,
Abrindo uma fenda no contexto planetário,
Construindo um "novo mundo" diferente,





Convive-se com a cultura do descarte,
De tudo que nos cerca e em toda parte,
E aquilo que seria nosso bem comum:
Plantas, animais, natureza e gente.
Dessa fatal indiferença se ressentente

O clima, que reage ao aquecimento;
Fenômenos estranhos a todo momento,
Mudanças climáticas, tais quais altos gritos,
Estertor nervoso de um mundo ferido
Pelos próprios filhos das entranhas agredido.

Visível esgotamento de tantos recursos,
Espécies devoradas pelo insano lucro,
Devastação... não só das belezas naturais,
Mas da humanidade, que não se identifica
Com cada ser que sua ganância aniquila.

Maria das Graças Farias Timbó, in memoriam, 70 anos.
Participante do Projeto Poesia em Tempo de Pandemia,
Sesc/DF e UnB, 2021. Extraído do livro: "Longevidade &
Poesias de almas nada vazias" página 144

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS

VAMOS CONVERSAR SOBRE ISSO?



Nuvem de palavras criada a partir de termos extraídos da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS

**ESSE NOME É
COMPRIDO,
NÃO É MESMO?**



Vamos conhecer um pouco mais sobre
esse documento que fortalece o pacto
de proteção para todos nós?

PRIMEIRO, VAMOS ESCLARECER UMA COISA...

No texto oficial da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, é mencionado "idosos", porém optamos por utilizar o termo "pessoa idosa", em conformidade com as alterações legislativas em curso no Brasil. Um exemplo disso é a mudança do nome de Estatuto do Idoso para Estatuto da Pessoa Idosa, ocorrida desde 2022. Essa escolha visa refletir a luta e o direito de ser uma pessoa antes de ser classificado por uma idade ou a fase da vida em que se encontra.





Direito à segurança e a uma vida sem nenhum tipo de violência

Direito à liberdade pessoal

Direito à independência e à autonomia

Direito à seguridade social

Direito ao trabalho

Direito à educação

Direito à acessibilidade e à mobilidade pessoal

Direitos da pessoa idosa que recebe serviços de cuidado de longo prazo

Direito à vida e à dignidade na velhice

Direito à saúde

Direito à propriedade

Direito à cultura

Direito à recreação, ao lazer e ao esporte

Direito a um meio ambiente saudável

Direito à moradia

Direito à nacionalidade e à liberdade de circulação

Igualdade e não discriminação por razões de idade

Direito a não ser submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

Direito à privacidade e à intimidade

Direito a manifestar consentimento livre e informado no âmbito da saúde

Direito à liberdade de expressão e opinião e ao acesso à informação

Direito de reunião e de associação

Participação na vida política e pública em igualdade de condições com as demais pessoas e a não ser discriminado por motivo de idade

AQUI ESTÃO ALGUNS

DIREITOS

**PROTEGIDOS POR
ESSA CONVENÇÃO**

**Direito à
segurança e a
uma vida sem
nenhum tipo
de violência**

**Direito à
liberdade
pessoal**

**Direito à
independência
e à autonomia**

**Direito à
saúde**

**Igualdade e
não
discriminação
por razões de
idade**

**Direito a não ser
submetido à tortura
nem a penas ou
tratamentos cruéis,
desumanos ou
degradantes**



**Direito à
segurança
social**

**Direito ao
trabalho**

**Direito à
educação**

**Direito à
acessibilidade
e à mobilidade
pessoal**

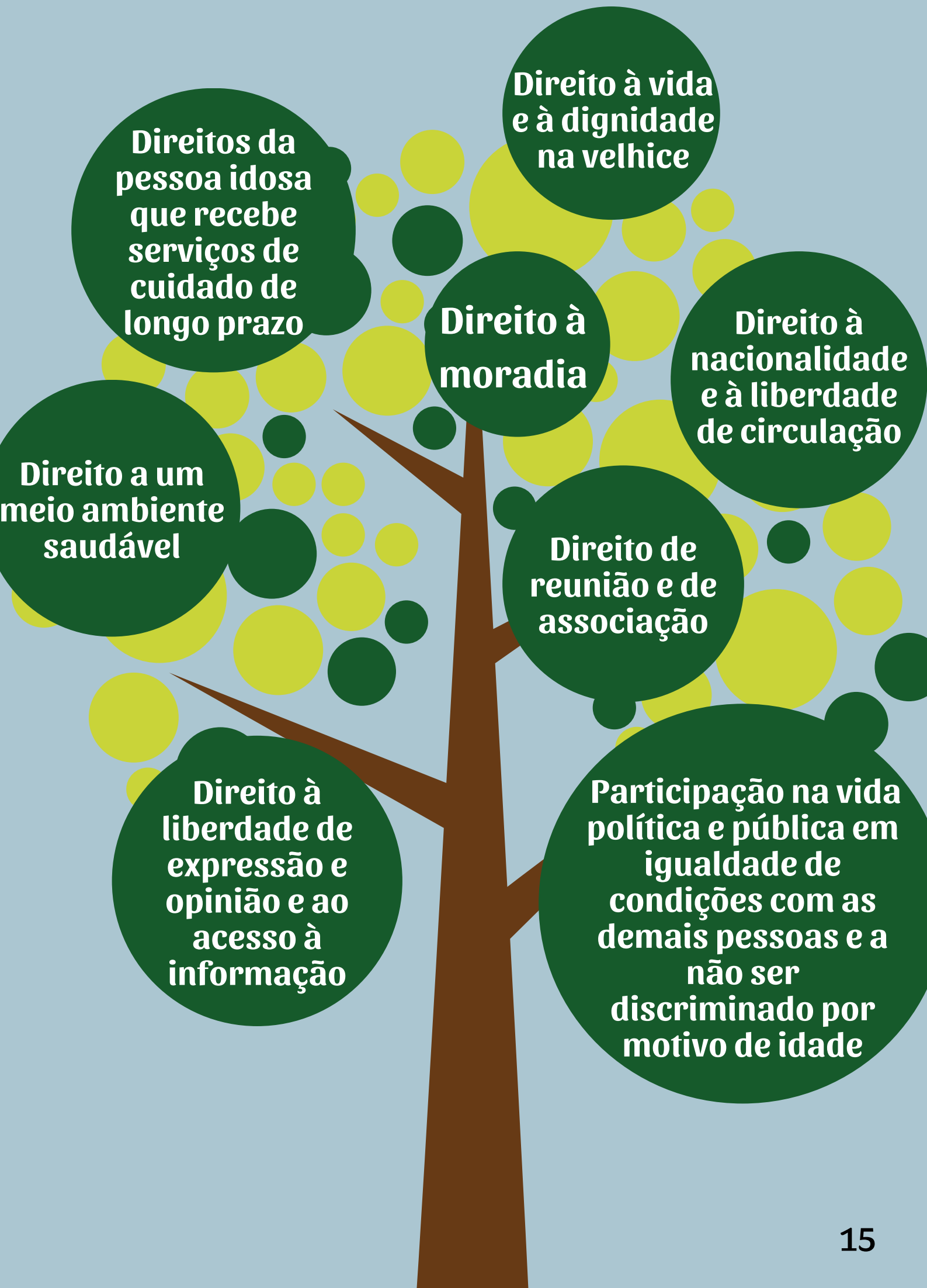
**Direito à
cultura**

**Direito à
recreação, ao
lazer e ao
esporte**

**Direito à
propriedade**

**Direito à
privacidade e
à intimidade**

**Direito a
manifestar
consentimento
livre e
informado no
âmbito da
saúde**



Direitos da pessoa idosa que recebe serviços de cuidado de longo prazo

Direito à vida e à dignidade na velhice

Direito à moradia



Direito à nacionalidade e à liberdade de circulação

Direito a um meio ambiente saudável

Direito de reunião e de associação

Direito à liberdade de expressão e opinião e ao acesso à informação

Participação na vida política e pública em igualdade de condições com as demais pessoas e a não ser discriminado por motivo de idade



“Pessoas que não sustentam árvores, em breve, viverão em um mundo que não sustenta pessoas.”



Bryce Nelson





O QUE É UMA CONVENÇÃO?

Uma convenção é um documento com normas e critérios mínimos a serem seguidos por países que demonstram interesse por determinados temas, por exemplo, Direitos Humanos para Pessoas Idosas. As Convenções são elaboradas com participação e discussão dos Estados Membros de uma determinada Organização.

Ela define regras importantes para garantir que os direitos e liberdades das pessoas idosas sejam respeitados. Os países que concordam com ela se comprometem a proteger os direitos humanos e liberdades básicas das pessoas idosas, conforme descrito na Convenção.

Uma convenção, de forma ampla, é um acordo sobre um determinado assunto que estabelece condutas.



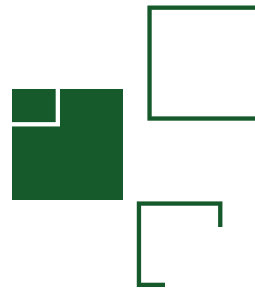
Uma convenção ampla e integral contribuirá significativamente para promover, proteger e assegurar o pleno gozo e exercício dos direitos da pessoa idosa e para fomentar um envelhecimento ativo em todos os âmbitos.

Na Declaração de Brasília de 2007, os participantes assumiram o compromisso de realizar consultas aos governos para incentivar a elaboração de uma convenção sobre os direitos humanos das pessoas idosas no âmbito das Nações Unidas. Na 3ª Conferência Regional Intergovernamental, realizada em 2012 em São José, Costa Rica, a Declaração de Brasília foi reafirmada, destacando a necessidade de adoção de uma convenção internacional com caráter vinculante por parte das Nações Unidas. Agora, estamos caminhando juntos em direção à sua ratificação.

Clique aqui para
saber mais

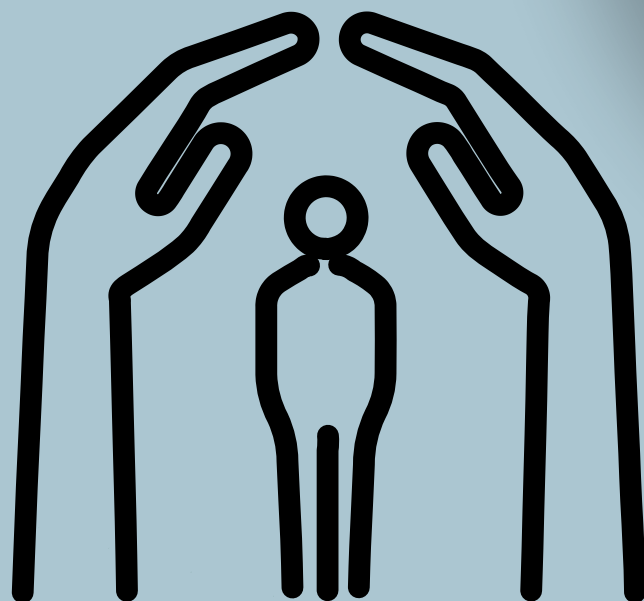


POR QUE A CONVENÇÃO É CHAMADA DE INTERAMERICANA?



Para garantir a proteção dos direitos humanos em todo o mundo, existem sistemas como o das Nações Unidas e outros sistemas regionais, como o da Organização dos Estados Americanos (OEA).

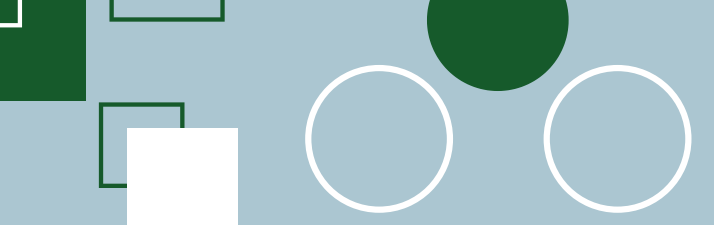
A Convenção Interamericana foi criada especificamente nesta região, onde a população idosa está crescendo rapidamente.



Interamericana porque foi aprovada durante a Assembleia da Organização dos Estados Americanos (OEA) em junho de 2015. A OEA é um órgão regional vinculado às Nações Unidas. O Brasil, como membro da OEA, assinou este documento no momento de sua aprovação. No entanto, ainda há um percurso a ser percorrido para poder ter efeito jurídico em nosso país.

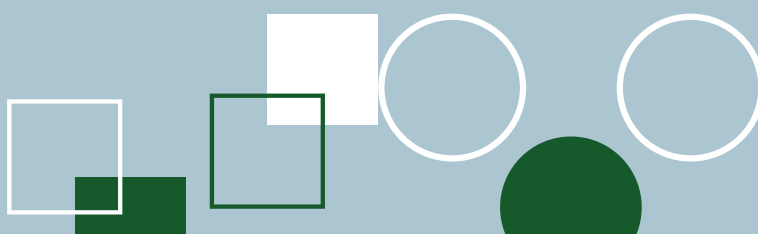
Na região interamericana, o processo de envelhecimento é acelerado e bastante heterogêneo. Isso significa que as condições e experiências das pessoas idosas variam amplamente de um país para outro e mesmo dentro de um mesmo país.





Com 41 artigos, esta convenção tem o objetivo de garantir que todos os direitos e liberdades fundamentais das pessoas idosas sejam reconhecidos, protegidos e desfrutados completamente, em igualdade de condições.

Isso visa contribuir para assegurar que elas sejam totalmente incluídas, integradas e participem ativamente na sociedade.





A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas aborda conceitos fundamentais relacionados ao envelhecimento, como envelhecimento ativo e saudável, cuidados paliativos, discriminação múltipla e discriminação por idade na velhice, entre outros. No documento, o termo "velhice" é definido como uma construção social que representa a fase final do curso de vida. Essa definição implica que "velhice" não é apenas uma condição biológica, mas depende das condições de vida e trabalho desenvolvidas ao longo da existência humana e também uma construção cultural e social.



OUTROS GRUPOS POPULA- CIONAIS TÊM CONVENÇÕES?

Sim, pessoas com deficiência (PcD), mulheres, crianças e adolescentes, imigrantes e outros grupos populacionais já possuíam documentos de proteção internacional. Até 2015, a população idosa era o único grupo que não contava com um documento específico para sua proteção, o qual foi estabelecido com a conclusão desta Convenção.

POR QUE É IMPORTANTE TER UM DOCUMENTO COMO ESTE?



Porque quando um país se submete a um documento internacional como esse, ele se compromete perante a toda comunidade a cumprir o que está estabelecido nele. Além disso, ao aderir a tal documento, o país também concorda em submeter-se à autoridade das cortes internacionais, que podem aplicar medidas disciplinares se houver denúncias de não cumprimento das obrigações estabelecidas.

QUANDO A CONVENÇÃO FOI ASSINADA ?





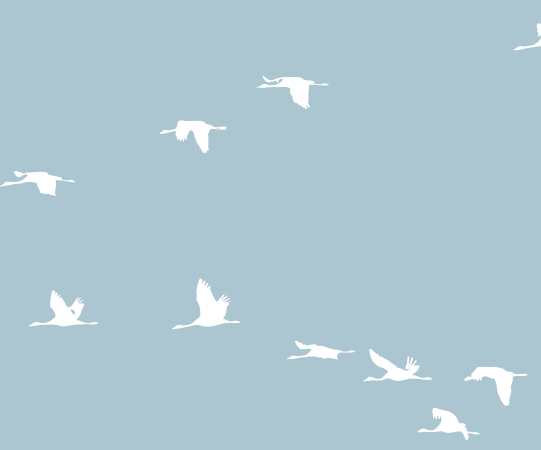
O Brasil foi um dos primeiros países a assinar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas (CIPDHPI), criada em 2015. Nosso país desempenhou um papel fundamental na elaboração deste documento, demonstrando seu protagonismo nesse importante compromisso internacional.

A Convenção entrou em vigor em janeiro de 2017. Até o momento, conta com a adesão de 11 Estados: Uruguai, Costa Rica, Bolívia, Chile, Argentina, El Salvador, Equador, Peru, Colômbia, México e Suriname. Embora o Brasil tenha sido o primeiro país a assinar o tratado, é o único entre os signatários que ainda não o ratificou. Até o momento, este documento já foi ratificado por 11 países, evidenciando a relevância e a urgência de sua implementação global.



No Brasil, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa foi assinada em 2015, mas ainda aguarda aprovação pelo Congresso Nacional. O Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, deve aprová-la. Em seguida, ela retorna ao Presidente da República para assinatura e, finalmente, deve ser publicada no Diário Oficial. Este processo de ratificação é crucial para que a convenção tenha força de lei constitucional no Brasil e contribua para a proteção efetiva dos direitos das pessoas idosas.

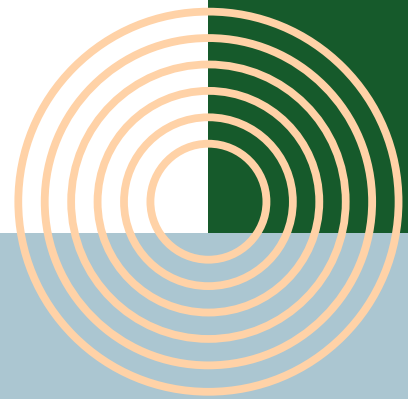




Poesia é pássaro no ar,
Cria asa e vai voar, voar!
Se trancar, dói, dói!
Parece que mói
Letras pelo mundo a girar.
Vai, poesia!
Segue,
Vai bater tuas asas em
todo lugar...

Maria Helena Borges, 62 anos. Participante do Projeto Poesia em Tempo de Pandemia, Sesc/DF e UnB, 2021. Extraído do livro: "Longevidade & Poesias de almas nada vazias" página

EXPLIQUE MELHOR O QUE É A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS



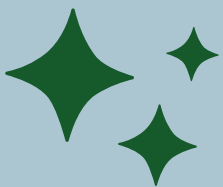
A Convenção é um documento internacional resultado da colaboração entre diversos países. Para que seja reconhecida como válida pelo nosso sistema legal, é necessário passar por várias etapas, as quais vamos conhecer a seguir.

No caso brasileiro, a Convenção foi assinada em 2015. No entanto, ainda precisa passar pela aprovação do Congresso Nacional. Após essa etapa, é necessário ratificá-la, o que envolve assinatura, aprovação pelo Congresso, devolução ao Presidente da República e, finalmente, publicação no Diário Oficial.

A Convenção sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas pode ser utilizada?

Mesmo antes de ser ratificada, a Convenção está sendo referenciada em leis e documentos de alguns estados. No entanto, juridicamente falando, ainda não é válida no Brasil.

Por que temos tantas leis, se o que realmente precisamos é da prática?



A Convenção é um documento inovador, pois, apesar de abordar alguns direitos já garantidos em nossas leis, representa um avanço significativo. Em primeiro lugar, adota uma perspectiva que reconhece a diversidade das experiências de envelhecimento, não se limitando a uma única visão. Ela inicia seu compromisso considerando as múltiplas faces do envelhecimento e suas intersecções, abordando questões como a mulher idosa, a pessoa idosa negra, diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, pessoas idosas imigrantes, pessoas idosas encarceradas e pessoas idosas com deficiência, dentre outras.





Outro aspecto inovador da Convenção é sua abordagem sobre os cuidados paliativos na saúde. Ao discutir temas como morte digna, diretivas antecipadas, terminalidade e cuidados paliativos como parte integrante dos serviços de saúde, ela propõe uma discussão importante sobre esses assuntos.

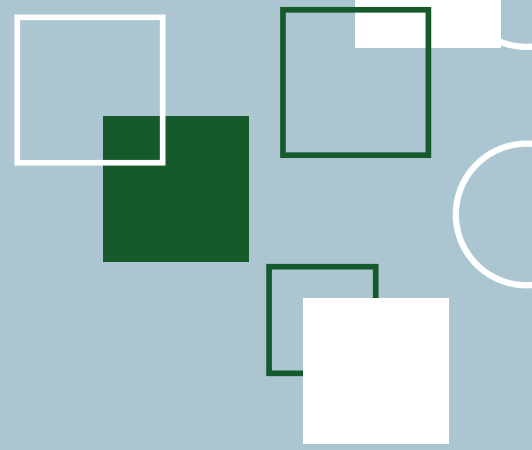
Além disso, a Convenção avança significativamente ao tratar das violências, oferecendo medidas para identificá-las, preveni-las e combatê-las.



E AGORA, COMO PODEMOS CONTINUAR A LUTA PELA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO?

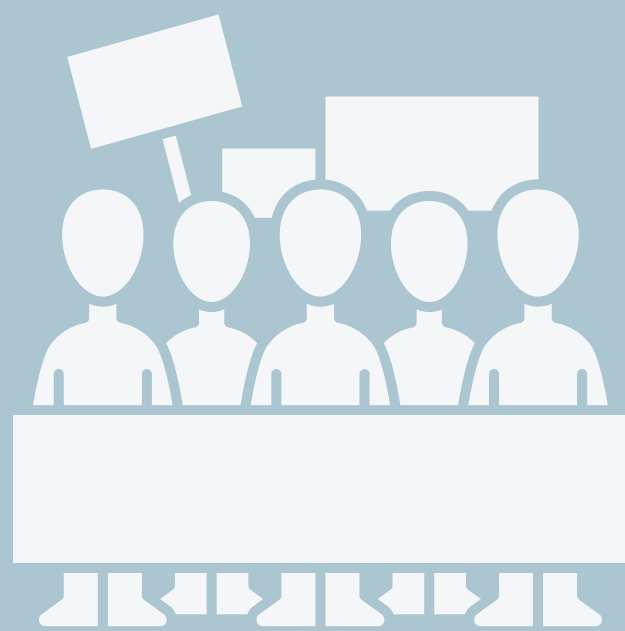
Podemos aproveitar o atual contexto político para dialogar com os representantes do legislativo, considerando que a responsabilidade está com o Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

**Este é o momento
oportuno, já que a questão
do envelhecimento está
em destaque no
Legislativo.**



Embora seja um processo mais complexo, a **emenda constitucional** confere à Convenção uma força legal significativa, pois ela se torna parte integrante da Constituição, garantindo uma proteção mais robusta aos direitos das pessoas idosas.

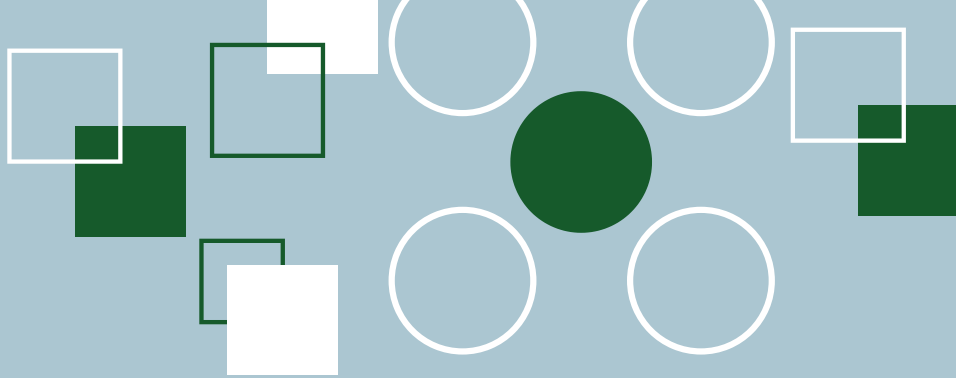
Para alcançar isso, é essencial a atuação dos movimentos sociais na luta pela aprovação, assim como o diálogo com os nossos parlamentares.



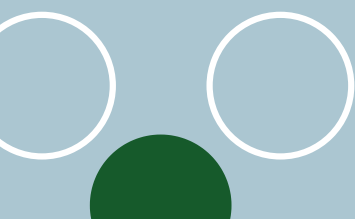


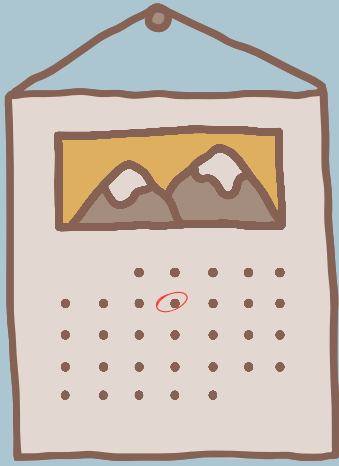
VAMOS REFLETIR SOBRE O ARTIGO 5º DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS IDOSAS?

Neste artigo, é estabelecida a proibição da discriminação por idade na velhice. Ele determina que os países que concordaram com os termos e obrigações estabelecidos na Convenção devem desenvolver abordagens específicas em suas políticas, planos e legislações relacionadas ao envelhecimento e velhices.



Esse desenvolvimento deve ser especialmente direcionado às pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e àquelas que sofrem discriminação múltipla, considerando a diversidade das experiências de envelhecimento. Isso inclui mulheres, pessoas com deficiência, pessoas migrantes, pessoas em situação de pobreza ou marginalização social, pessoas negras, pessoas de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, pessoas pertencentes a povos indígenas, pessoas em situação de rua, pessoas privadas de liberdade, pessoas pertencentes a povos tradicionais, pessoas pertencentes a grupos étnicos-raciais, nacionais, linguísticos, religiosos e rurais, entre outros.





Domingo sem graça,
De casa vazia,
De mesa vazia,

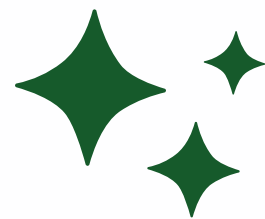
TV sem graça,
Com tanta desgraça.
Durmo mais cedo,
Sonho coisas boas,
E acordo outra pessoa.

A segunda promete ser boa,
A semana se arrasta,
A doença se alastra,

E chega novamente o domingo,
De casa vazia,
De mesa vazia.

Lenir Santos Borges, 80 anos. Participante do Projeto Poesia em Tempo de Pandemia, Sesc/DF e UnB, 2021. Extraído do livro: "Longevidade & Poesias de almas nada vazias" página

AS NAÇÕES UNIDAS E AS QUESTÕES DO ENVELHECIMENTO



É importante destacar que as Nações Unidas convocaram duas Assembleias Mundiais sobre o envelhecimento. A primeira ocorreu em Viena, Áustria, em 1982, marcando o momento em que o tema do envelhecimento conquistou destaque na agenda internacional. Durante essa assembleia, foi elaborado um documento chamado "Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento", que continha 62 recomendações de iniciativas e ações voltadas para questões de saúde, nutrição, meio ambiente, educação, família, bem-estar social, entre outras.

O objetivo desse Plano era sensibilizar os governos e a sociedade para a importância de atender de maneira satisfatória às demandas das pessoas idosas e fornecer uma resposta internacional ao rápido envelhecimento da população.

Uma das contribuições significativas da Assembleia de Viena foi revelar uma realidade até então pouco conhecida: mais da metade dos cidadãos com mais de 60 anos vivia em países em desenvolvimento. Até aquele momento, o envelhecimento era mais perceptível em países geralmente referidos como "desenvolvidos".

[Plano de Ação Internacional de Viena sobre o envelhecimento disponível em inglês](#)



Após 20 anos da 1ª Assembléia Mundial, portanto, em 2002, foi realizada a 2ª Assembléia, em Madri e elaborado o Plano de Ação Internacional, no qual são estabelecidas diretrizes, recomendações em vários temas centrais, entre eles:

A plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas idosas.



Eliminação da pobreza na velhice.

Capacitação de pessoas idosas para que participem plena e eficazmente na vida econômica, política e social de suas sociedades, inclusive com trabalho remunerado ou voluntário.

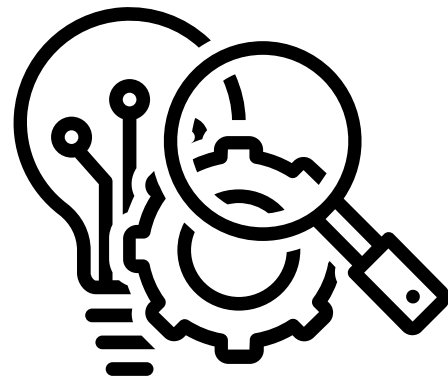
Oportunidades de desenvolvimento, realização pessoal e bem-estar do indivíduo em todo curso de sua vida, inclusive numa idade avançada, por exemplo, mediante a possibilidade de acesso à aprendizagem durante toda a vida e a participação na comunidade, ao tempo que se reconhece que as pessoas idosas não constituem um grupo homogêneo.

Assistência à saúde, apoio e proteção social das pessoas idosas, inclusive os cuidados com a saúde preventiva e de reabilitação.

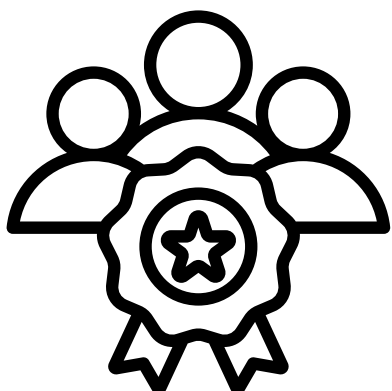


Compromisso de reafirmar a igualdade entre as pessoas idosas, entre outras coisas mediante a eliminação da discriminação por qualquer motivo.





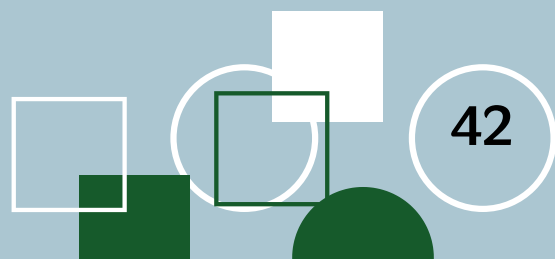
Reconhecimento da importância decisiva que têm as famílias para o desenvolvimento social e a interdependência, a solidariedade e a reciprocidade entre as gerações.

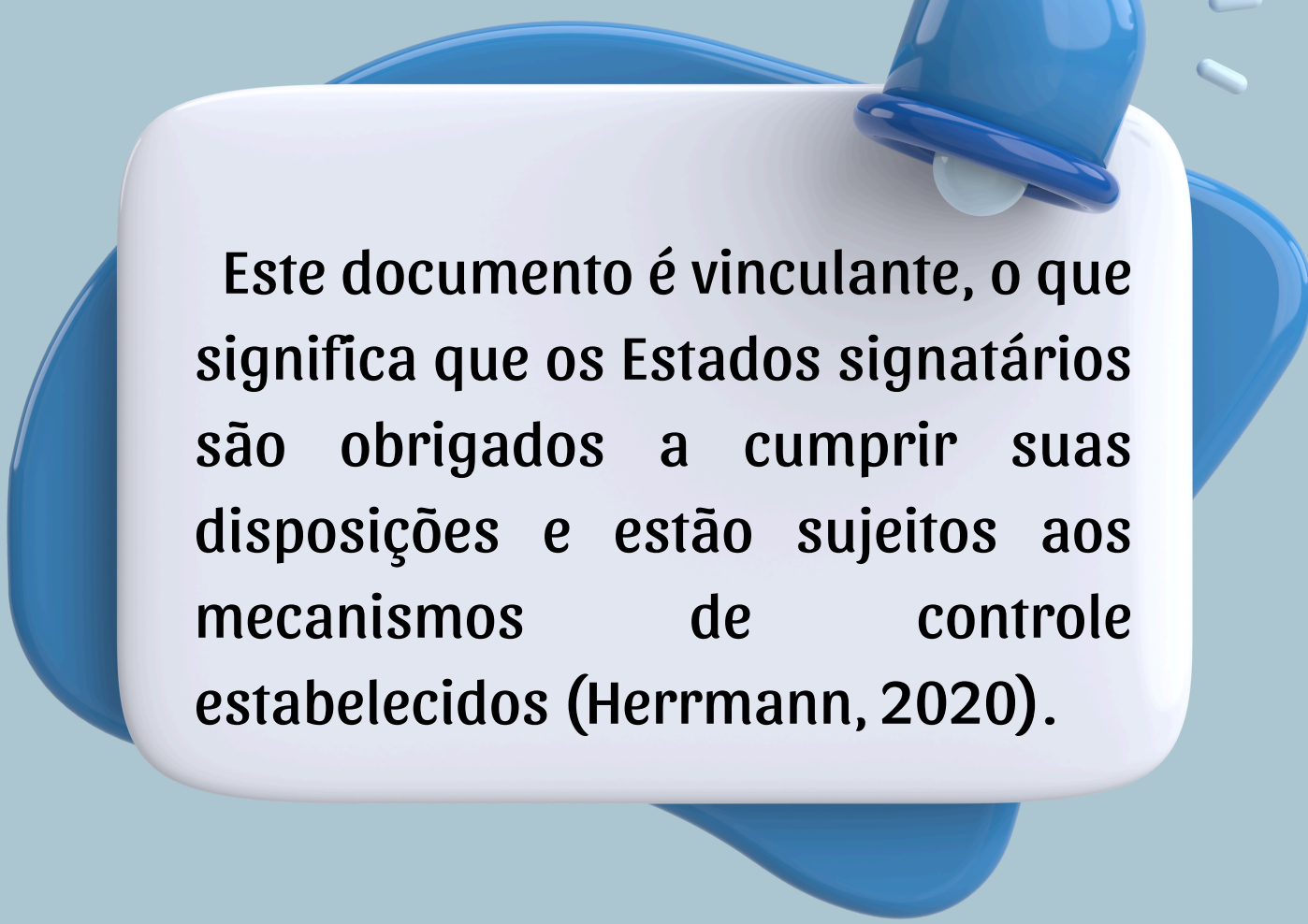


Utilização das pesquisas e dos conhecimentos científicos; reconhecimento da situação das pessoas idosas pertencentes a populações indígenas, suas circunstâncias singulares e a necessidade de encontrar meios de terem voz ativa nas decisões que diretamente lhes dizem respeito.

QUAL É A DISTINÇÃO ENTRE A CONVENÇÃO E OS PLANOS DESENVOLVIDOS DURANTE AS ASSEMBLEIAS MUNDIAIS SOBRE O ENVELHECIMENTO?

De forma concisa, podemos distinguir os **Planos** por fazerem recomendações, mas sem impor obrigatoriedade, deixando a ação de cada governo sujeita à sua vontade política. Por outro lado, a **Convenção** estabelece um **compromisso vinculante entre os Estados**, por meio de um documento escrito, obrigando-os a agir conforme o acordado entre as partes. Trata-se, portanto, de um documento legalmente obrigatório.





Este documento é vinculante, o que significa que os Estados signatários são obrigados a cumprir suas disposições e estão sujeitos aos mecanismos de controle estabelecidos (Herrmann, 2020).

Profissionais, pesquisadores e ativistas dos direitos humanos, juntamente com lideranças idosas de diversas regiões do Brasil, vêm lutando desde a década de 1980 pela aprovação de um tratado internacional desse tipo, uma Convenção, que é um documento obrigatório para garantir uma proteção mais ampla aos direitos das pessoas idosas. Esse esforço culminou na assinatura da Convenção pelo Governo Federal do Brasil em 2015. No entanto, ainda há um caminho a percorrer para que ela tenha eficácia em nosso país, como será discutido neste texto.

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO

1

Para garantir o seguimento dos compromissos assumidos e promover a efetiva implementação da presente Convenção, é estabelecido um Mecanismo de Acompanhamento composto por uma Conferência de Estados Partes e um Comitê de Peritos.



2

A Conferência desempenha diversas funções, incluindo o acompanhamento do progresso dos Estados Partes no cumprimento dos compromissos estabelecidos na Convenção. Além disso, ela promove o intercâmbio de experiências e boas práticas, bem como a cooperação técnica entre os Estados Partes para garantir a efetiva implementação da Convenção, entre outras atribuições.

3

O Comitê de Peritos é constituído por especialistas designados por cada um dos Estados Partes na Convenção. Ele colabora no acompanhamento do progresso dos Estados Partes na implementação da Convenção, sendo responsável pela análise técnica dos relatórios periódicos apresentados por eles.

SISTEMA DE PETIÇÕES INDIVIDUAIS

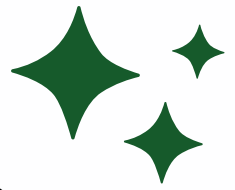
Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade não governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização dos Estados Americanos pode apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições que contenham denúncias ou queixas de violação de algum dos artigos da Convenção.

Para a aplicação do previsto neste artigo, será levada em conta a natureza progressiva da vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais objeto de proteção pela presente Convenção.



Como podemos observar, trata-se de um documento de extrema importância para assegurar direitos humanos fundamentais à pessoa idosa.

MAS O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988?



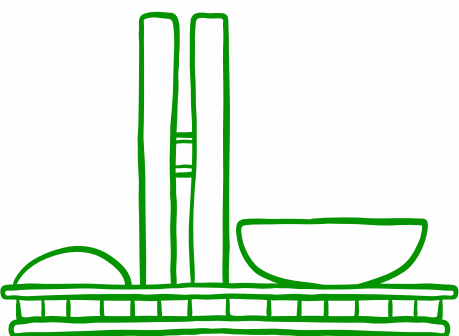
Compete ao Presidente da República: celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional (art. 84, VIII)



Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (Art. 5º, § 3º)



O Brasil já promulgou algumas Convenções , por exemplo, a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, em 5 de junho de 2013.



É da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional (Art 49, I)



Resumindo...

Para que o tratado adquira status de emenda constitucional, é necessário obter o quórum de três quintos dos membros em dois turnos de votação em cada casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado). Caso contrário, o status será de norma abaixo da Constituição.

COMO PODEMOS PROMOVER A CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA?



Por meio da realização de reuniões nos Conselhos de Direitos das Pessoas Idosas, em universidades, organizações sociais, sindicatos e associações de bairros, aproveitando os diversos espaços em que participamos para discutir a Convenção Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

Utilizando diversos canais de comunicação, como rádio, TV e internet, para divulgar informações sobre a Convenção.

Também é importante realizar visitas aos gabinetes ou enviar e-mails para Deputados Federais e Senadores, solicitando apoio para a aprovação da Convenção.

Busquemos o apoio de vereadores e prefeitos para que também possam conversar com parlamentares de seus partidos, visando ampliar a adesão à Convenção.

Por fim, por meio da criação de campanhas informativas em nossa cidade ou região para aumentar a conscientização sobre a importância da Convenção e mobilizar o apoio da comunidade.

Conclusão



Este guia por meio de uma linguagem simples e elucidativa traz informações da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, buscando garantir que todos os direitos e liberdades fundamentais sejam reconhecidos, protegidos e desfrutados completamente, em igualdade de condições.

Como podemos observar, trata-se de um documento de extrema importância para assegurar direitos humanos fundamentais à pessoa idosa, com a sua leitura podemos compreender como cada um de nós pode colaborar para sua efetiva implementação. O compromisso é coletivo em reafirmar a igualdade entre as pessoas idosas, mediante a eliminação da discriminação por qualquer motivo.



Minha esperança é
necessária, mas não é
suficiente. Ela, só, não ganha
a luta, mas sem ela
a luta fraqueja e titubeia.

Paulo Freire. *Pedagogia da esperança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

Referências

BRASIL. Plano de ação internacional sobre o envelhecimento, 2002 . Organização das Nações Unidas; tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza M.B. de Mendonça e Vitória Gois. – Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003 (versão impressa)

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

HERRMAN, Maria Emiliana Carvalho. A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas e sua importância para o Direito brasileiro. 202f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Links:

<https://envelhecercidadao.wixsite.com/envelhecercidadao/e-books-1>. Acesso: 15 de maio 2024.

<https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/convenção-interamericana-sobre-a-proteção-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso: 20 de abril 2024.

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/499/edicao-1/tratados-internacionais>. Acesso: 20 de abril 2024.

Conheça a nossa equipe organizadora



Leides Barroso Azevedo Moura é enfermeira e professora do Departamento de Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde e do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional - CEAM da Universidade de Brasília. Doutora em Ciências da Saúde. Coordenadora do Projeto de Extensão de Ação Continuada “Construindo uma Universidade para todas as idades” e coordenadora do Grupo de Trabalho “Envelhecimento Saudável e Participativo” DAC / DASU / UnB. Contato: leidesm74@gmail.com



Sandra Regina Gomes é Fonoaudióloga, especialista em Gerontologia, mestre em Gestão e Políticas Públicas, doutoranda na Universidade de Brasília (UnB), pesquisadora no Grupo de Pesquisa “Envelhecer Cidadão” da UnB e consultora no Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Contato: sanrgomes@gmail.com



Rodrigo Cardoso Bonicinha Geógrafo, Especialista em Gerontologia, Mestre e Doutor em Planejamento Territorial, Professor da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP). Contato: bonicinha@usp.br



Maria Weila Coêlho Almeida é Assistente Social. Mestre. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional (PPGDSCI / CEAM) da Universidade de Brasília (UnB). Integrante do Grupo de Pesquisa “Envelhecer Cidadão” e “Isolamento Social entre Pessoas Idosas do Distrito Federal” e do Projeto de Extensão de Ação Continuada “Construindo uma Universidade para Todas as Idades”. Contato: weilaa159@gmail.com



Áurea Eleotério Soares Barroso é pedagoga, especialista em Gerontologia, mestre em Gerontologia, doutora em Serviço Social, pós-doutora em Ensino e membro do Grupo Podcast da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia Nacional (SBGG Nacional). Contato: barrosoaurea@gmail.com



Marisete Peralta Safons é Professora Dra. da Faculdade de Educação Física da UnB. Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Atividade Física para Idosos (GEPAFI), Membro do Grupo de Trabalho Envelhecimento Saudável e Participativo (GTESP). Contato: mari7@unb.br



Vanessa Rodrigues Dunk Gomes é terapeuta ocupacional, mestranda no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional da Universidade de Brasília. Também possui formação em Serviço Social, MBA em Gestão de Pessoas e RH e é empregada pública. Membro do Grupo de Pesquisa “Envelhecer Cidadão” e do “Mapa Autismo Brasil”. Contato: vanessa.dunk@gmail.com



Maria da Glória David S Costa é profissional de educação física, especialista em fisiologia do exercício e mestranda do Programa de Pós-graduação em educação física - PPGEF da Universidade de Brasília, Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Atividade Física para Idosos (GEPAFI). Contato: mariacosta.unb.ufal@gmail.com

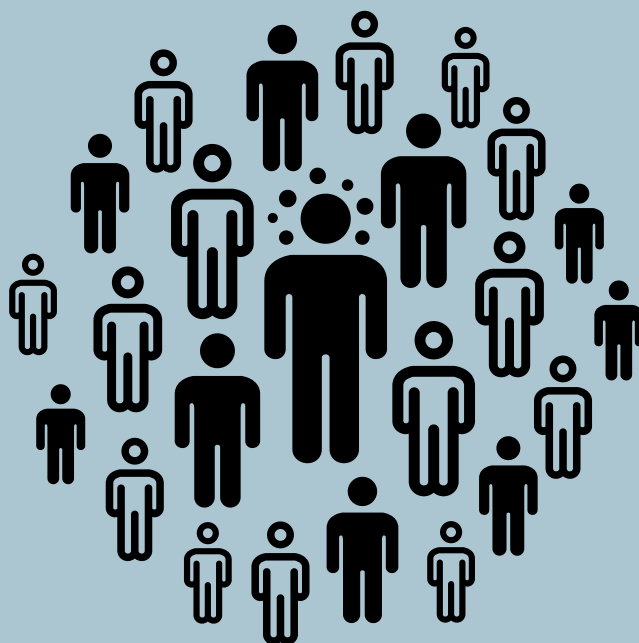


Grasielle Silveira Tavares é terapeuta ocupacional e arteterapeuta. Professora do Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Ceilândia e do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional-CEAM da Universidade de Brasília. Coordenadora do Projeto de Extensão Vivacidade- rede de protagonismo na velhice. . Membro do Grupo de Trabalho “Envelhecimento Saudável e Participativo” DAC / DASU / UnB. Contato: grasielleunb2014@gmail.com



Jairo de Souza Júnior é professor de Física, Administrador Escolar e Educador Político Social em Gerontologia. Coordenador do Fórum Distrital da Sociedade Civil em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Por uma sociedade para
todas as idades e pessoas!**



**“Vamos precisar de todo mundo
pra banir do mundo a opressão,
para construir a vida nova”**

- O Sal da Terra, Canção de Beto Guedes.



ISBN: 978-65-01-12561-9



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

